

CIRCULAR SUP/AOI Nº 42/2015-BNDES

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2015

Ref.: Produto BNDES Automático

Ass.: Programa BNDES de Apoio a Instituições de Saúde – BNDES Saúde – Subprograma Atendimento SUS

A Superintendente da Área de Operações Indiretas, consoante Resoluções da Diretoria do BNDES e no uso de suas atribuições, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS a prorrogação do Subprograma Atendimento SUS do Programa BNDES de Apoio a Instituições de Saúde – BNDES Saúde, com as seguintes alterações:

- (i) a exclusão da possibilidade de utilização da UMBNDES/Cesta ou US\$/Cesta como Referencial de Custo de Mercado (Item 5 – Condições de Financiamento);
- (ii) o estabelecimento de nova Remuneração Básica do BNDES em 1,2% a.a. (um inteiro e dois décimos por cento ao ano) para financiamentos a projetos de investimento (Item 5 – Condições de Financiamento);
- (iii) o estabelecimento de novos níveis de participação do BNDES (Item 5 – Condições de Financiamento);
- (iv) o aumento do prazo de carência em financiamentos à reestruturação do endividamento bancário e com fornecedores para até 12 (doze) meses;
- (v) a previsão de aplicação da Política de Dinamização Regional– PDR (Item 5 – Condições de Financiamento);
- (vi) o estabelecimento de novo prazo de vigência, para abranger pedidos de financiamento protocolados no BNDES, para homologação, até 30.09.2018 (Item 11 – Vigência); e
- (vii) o aumento da sua dotação orçamentária de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para R\$ 2.250.000.000,00 (dois bilhões e duzentos e cinquenta milhões de reais) (Item 11 – Vigência).

Os critérios, condições e procedimentos operacionais a serem observados no referido Subprograma são definidos a seguir.

1. OBJETIVO

Fortalecer a capacidade de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da melhoria da gestão e da modernização das Instituições de Saúde integradas a esse Sistema.

2. BENEFICIÁRIAS

Poderão ser beneficiadas com apoio financeiro neste Subprograma as Instituições de Saúde, enquadradas na versão 2.2 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) na

Divisão 86 da Seção Q ou no Grupo 85.3 da Seção P, ou equivalente, caso ocorra mudança na classificação atual, e que atendam aos seguintes requisitos:

- 2.1.** possuam registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- 2.2.** sejam portadoras de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social emitido pelo órgão oficial federal competente, vigente e validado junto ao aludido órgão na data de protocolo do pedido de financiamento no BNDES, ou possuam nessa data protocolo tempestivo do pedido de renovação do referido Certificado, conforme disposto no art. 8º do Decreto nº 8.242, de 23.05.2014;
- 2.3.** ofertem a prestação de serviços ao SUS nos termos do art. 4º da Lei nº 12.101, de 27.11.2009, e suas alterações; e
- 2.4.** satisfaçam a, no mínimo, 2 (dois) dos requisitos relacionados a seguir:
 - 2.4.1.** disponibilizem atendimento de Urgências e Emergências ou disponibilizem leitos nas áreas de traumatologia-ortopedia, cardio e cerebrovasculares ou dengue;
 - 2.4.2.** disponibilizem leitos hospitalares na área de saúde mental (redução dos agravos decorrentes do uso de drogas), leitos obstétricos ou neonatais de risco, à Central de Regulação;
 - 2.4.3.** possuam projeto (a ser implantado/ em fase de implantação/ em andamento), com enfoque na melhoria da qualidade e eficiência hospitalar, que considere indicadores de resultado tais como: taxa de mortalidade por internação, taxa de óbito materno e neonatal, taxa média de ocupação de leitos, taxa de infecção hospitalar;
 - 2.4.4.** possuam projeto de investimento (a ser implantado/ em fase de implantação/ em andamento), para obras, instalações ou aquisição de equipamentos, que ampliem a capacidade de atendimento para o SUS e reduzam as diferenças geralmente constatadas entre os atendimentos SUS e os atendimentos de Planos de Saúde;
 - 2.4.5.** possuam projeto de investimento (a ser implantado/ em fase de implantação/ em andamento), para aquisição de equipamentos e materiais de uso em saúde constantes na lista de produtos estratégicos do SUS, definidos pela Portaria nº 3.089, de 11.12.2013, do Ministério da Saúde, e suas alterações.

3. EMPREENDIMENTOS APOIÁVEIS

- 3.1. Projetos de investimento para a melhoria da gestão das Instituições de Saúde;
- 3.2. Projetos de investimento para a implantação, ampliação e modernização das Instituições de Saúde; e
- 3.3. Reestruturação do endividamento bancário e com fornecedores, mediante apresentação de projeto de otimização operacional, que inclua ações para a melhoria de gestão administrativo-financeira, com revisão do modelo organizacional, quando couber, e profissionalização gerencial, com vistas a garantir a sustentabilidade financeira da Instituição de Saúde, observado o estabelecido no subitem 5.4.1.

4. ITENS FINANCIÁVEIS

São passíveis de financiamento no âmbito do Subprograma:

- 4.1. Os itens a seguir, quando relacionados a projetos de investimento:
 - 4.1.1. Obras civis, montagem e instalações;
 - 4.1.2. Máquinas e equipamentos novos, produzidos no País e constantes do Credenciamento de Fabricantes Informatizado (CFI) do BNDES;
 - 4.1.3. Móveis e utensílios;
 - 4.1.4. Aquisição de *softwares* nacionais, cadastrados no âmbito do Programa BNDES para o Desenvolvimento da Indústria Nacional de *Software* e Serviços de Tecnologia da Informação (BNDES Prosoft – Comercialização);
 - 4.1.5. Gastos com estudos e projetos de engenharia relacionados ao investimento;
 - 4.1.6. Gastos com: Qualidade e Produtividade, Pesquisa e Desenvolvimento, Capacitação Técnica e Gerencial, Atualização Tecnológica e Tecnologia da Informação;
 - 4.1.7. Despesas pré-operacionais;
 - 4.1.8. Gastos com treinamento de pessoal; e
 - 4.1.9. Capital de giro associado ao investimento, observado os limites estabelecidos no Produto BNDES Automático.
- 4.2. Reestruturação do endividamento bancário e com fornecedores, conforme previsto no subitem 3.3.

5. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

Nos financiamentos concedidos no Subprograma Atendimento SUS do Programa BNDES Saúde, deverão ser seguidas as condições estabelecidas nos subitens 5.1 a 5.5.

Foi atribuído o código **SAUDE2015/10** para representar a Condição Operacional Vigente para o referido Subprograma, definida neste item.

5.1. Taxa de Juros

Somatório de Custo Financeiro, Remuneração Básica do BNDES, Taxa de Intermediação Financeira, Remuneração da Instituição Financeira Credenciada e Sobretaxa Fixa, esta última quando couber.

5.1.1. Custo Financeiro:

O Custo Financeiro das operações realizadas neste Subprograma será a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, com as seguintes exceções:

5.1.1.1. Para a parcela de crédito destinada ao aumento de participação do BNDES de que trata o subitem 5.3.2: Selic (Taxa Média SELIC – TMS – acumulada, apurada pelo Banco Central do Brasil em base diária); e

5.1.1.2. Nas operações de financiamento à reestruturação do endividamento bancário e com fornecedores, de que trata o subitem 3.3: 50% (cinquenta por cento) em TJLP e 50% (cinquenta por cento) em Selic.

5.1.2. Remuneração Básica do BNDES:

5.1.2.1. A Remuneração Básica do BNDES nas operações realizadas neste Subprograma será de 1,2% a.a. (um inteiro e dois décimos por cento ao ano), nos casos destinados a projetos de investimento e 1,5% a.a. (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano) nas operações de financiamento a reestruturação do endividamento bancário e com fornecedores, de que trata o subitem 3.3;

5.1.2.2. Para a parcela de crédito destinada ao aumento de participação do BNDES de que trata o subitem 5.3.2, a Remuneração Básica do BNDES será de 1,2% a.a. (um inteiro e dois décimos por cento ao ano).

5.1.3. Taxa de Intermediação Financeira:

5.1.3.1. Para Beneficiária classificada por porte como Micro, Pequena ou Média Empresa: 0,1% a.a. (um décimo por cento ao ano);

5.1.3.2. Para Beneficiárias classificadas por porte como Média-Grande ou Grande Empresa: 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano).

5.1.4. Remuneração da Instituição Financeira Credenciada: a ser negociada entre a Beneficiária e o Agente Financeiro, limitada a 4,0% a.a. (quatro inteiros por cento ao ano).

5.1.5. Sobretaxa Fixa: para a(s) parcela(s) de crédito em Custo Financeiro Selic, de acordo com o estabelecido no Produto BNDES Automático.

5.2. Prazo de Financiamento

A ser determinado em função da capacidade de pagamento da Beneficiária, limitado a:

5.2.1. Para financiamentos à reestruturação do endividamento bancário e com fornecedores: até 120 (cento e vinte) meses, incluído o prazo de carência de até 12 (doze) meses;

5.2.2. Para financiamentos aos demais itens: até 144 (cento e quarenta e quatro) meses, incluído o prazo de carência de 1 (um) até 24 (vinte e quatro) meses.

5.3. Nível de Participação

5.3.1. A participação máxima do BNDES nas operações realizadas neste Subprograma, observados os subitens 5.3.2 a 5.3.5, será de:

5.3.1.1. Financiamento à reestruturação do endividamento bancário e com fornecedores, de que trata o subitem 3.3: até 100% (cem por cento) do valor dos itens financiáveis;

5.3.1.2. Financiamento a projeto de investimento de Beneficiária classificada por porte como Micro, Pequena ou Média Empresa: até 70% (setenta por cento) do valor dos itens financiáveis;

5.3.1.3. Financiamento a projeto de investimento de Beneficiária classificada por porte como Média-Grande ou Grande Empresa: até 50% (cinquenta por cento) do valor dos itens financiáveis;

5.3.2. A participação do BNDES de que trata os subitens 5.3.1.2 e 5.3.1.3 poderá ser ampliada para até 90% (noventa por cento) do valor dos itens financiáveis, observado o estabelecido nos subitens 5.1.1.1 e 5.1.2.2;

5.3.3. Será permitido o aumento de participação no âmbito da Política de Dinamização Regional – PDR, de acordo com o estabelecido para o Produto BNDES Automático;

5.3.4. A definição dos investimentos considerados para cálculo do valor da contrapartida se dará nos termos das condições vigentes e eficazes para o Produto BNDES Automático à época da data de protocolo do pedido de financiamento no BNDES;

5.3.5. Os níveis de participação do BNDES dispostos no subitem 5.3.1.2 e 5.3.1.3 não se aplicam ao capital de giro associado, cujo valor financiado pelo BNDES será definido separadamente, conforme regras estabelecidas para o Produto BNDES Automático.

5.4. Limite de Financiamento

5.4.1. Será admitida, a princípio, apenas uma única operação de financiamento por Beneficiária contemplando reestruturação do endividamento bancário e com fornecedores no âmbito deste Subprograma;

5.4.1.1. O plano de reestruturação poderá, entretanto, ser desmembrado em mais de uma operação, desde que elas sejam apresentadas por diferentes Agentes Financeiros, protocoladas no BNDES em um período de 5 (cinco) dias úteis e que seu somatório não

ultrapasse o limite de financiamento estabelecido para o Produto BNDES Automático;

5.4.2. As operações deste Subprograma devem observar o valor máximo por Beneficiária, a cada período de 12 (doze) meses, estabelecido para o Produto BNDES Automático;

5.4.3. As operações deste Subprograma não comprometerão o limite por Beneficiária, a cada período de 12 (doze) meses, estabelecido para as operações realizadas no âmbito do Produto BNDES Automático.

5.5. Periodicidade

Os juros serão exigíveis trimestralmente, durante o prazo de carência, e mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação do Contrato.

6. GARANTIAS

6.1. As estabelecidas para o Produto BNDES Automático;

6.2. Não será admitida a outorga de garantia pelo Fundo Garantidor para Investimentos (FGI) em operações contratadas no âmbito deste Subprograma.

7. SISTEMÁTICA OPERACIONAL

Os pedidos de financiamento deverão ser enviados ao BNDES segundo os seguintes procedimentos operacionais:

7.1. Os pedidos de financiamento deverão ser encaminhados na Sistemática Operacional Convencional;

7.2. Deverá ser encaminhada, juntamente com o pedido de financiamento, Declaração do Agente Financeiro ao BNDES atestando que a Beneficiária atende aos requisitos estabelecidos nos subitens 2.1 a 2.3 para fins de enquadramento no Subprograma, mantendo no dossiê da operação os documentos comprobatórios;

7.3. Deverá ser encaminhada pelo Agente Financeiro, juntamente com o pedido de financiamento, Declaração do Gestor Local do SUS, atestando que a Beneficiária atende ao requisito estabelecido no subitem 2.4, conforme modelo constante do Anexo à Circular, mantendo-a no dossiê da operação.

7.4. Para financiamento a projeto de investimento, quando houver participação ampliada, ou no caso de reestruturação do endividamento bancário e com fornecedores, para qualquer Postulante:

Os pedidos de financiamento deverão ser encaminhados por meio do formulário Ficha Resumo de Operação – FRO, conforme disposto na Circular do Produto BNDES Automático, observadas as seguintes peculiaridades:

7.4.1. O Agente Financeiro deverá encaminhar os subcréditos com números de propostas distintos, porém, em uma única FRO, observado o disposto nas alíneas “a” e “b” abaixo:

- a) As referidas propostas receberão números de contrato diferentes e serão controladas distintamente para efeitos de cobrança;
 - b) Deverão ser estabelecidas as mesmas condições de Prazo e Remuneração da Instituição Financeira Credenciada para todos os subcréditos;
- 7.4.2.** No preenchimento da FRO, o campo “Outro Programa” deverá ser preenchido com “BNDES Saúde”, em se tratando de financiamentos a projetos de investimento; ou “BNDES Saúde Reestruturação”, para os financiamentos destinados a reestruturações do endividamento bancário e com fornecedores;
- 7.4.3.** No caso de financiamento à reestruturação do endividamento bancário e com fornecedores:
- 7.4.3.1.** O Agente Financeiro deverá avaliar o projeto de otimização operacional, mencionado no subitem 3.3;
 - 7.4.3.2.** Deverão ser encaminhadas as seguintes informações, a serem preenchidas na seção “Descrição do Projeto”:
 - a) Detalhamento das dívidas da Beneficiária junto aos bancos e fornecedores;
 - b) Breve caracterização do projeto de otimização operacional, mencionado no subitem 3.3;
 - 7.4.3.3.** No preenchimento da FRO, no que se refere à página 2, somente deverão ser preenchidas as seções “Objetivo do projeto”, devendo ser informado o código 311 - Reestruturação Financeira, e “Descrição do projeto”, conforme subitem 7.4.3.2. Já na página 3, deverá ser utilizado o campo “Outros” dos “Investimentos Financiáveis” para indicar os valores referentes à reestruturação do endividamento bancário e com fornecedores;
 - 7.4.3.4.** No caso previsto no subitem 5.4.1.1, cada Agente Financeiro participante da reestruturação do endividamento bancário e com fornecedores deverá arquivar o projeto de otimização operacional em seu dossiê da operação juntamente com os outros documentos listados no item 9, e indicar o percentual da reestruturação que estará financiando. Todas as operações que compuserem a reestruturação deverão ser enviadas no período indicado no subitem 5.4.1.1, sob pena de devolução das solicitações de financiamento já protocoladas no BNDES. Deverá também ser informada na seção “Descrição do Projeto” a quais outras operações a sua está relacionada;
 - 7.4.3.5.** A liberação deverá, necessariamente, ser realizada em parcela única.
- 7.4.4.** Caso a Beneficiária pretenda obter financiamento tanto para projeto de investimento quanto para reestruturação, deverão ser realizadas duas operações distintas, sendo assim, o Agente Financeiro deverá encaminhar uma FRO para cada finalidade, observando para cada caso as regras para envio de pedidos de financiamento.

7.5. Para financiamento a projeto de investimento no caso em que não haja participação ampliada:

7.5.1. Os pedidos de financiamento deverão ser encaminhados exclusivamente por meio digital, conforme normas e procedimentos para utilização do Sistema de Processamento de Fichas Resumo de Operação via Internet – Sistema FRO Eletrônica;

7.5.2. Deverá ser selecionado o Programa “BNDES SAUDE ATD SUS”.

8. CONTRATAÇÃO

Na contratação dos financiamentos, deverão ser seguidas as instruções relativas ao Produto BNDES Automático, observado que:

8.1. Deverão ser inseridas as “Condições a serem observadas pelos Agentes Financeiros na contratação da operação com as Beneficiárias (TJLP ou Selic, conforme o caso)”, aplicáveis às operações no âmbito do Produto BNDES Automático;

8.2. Deverão ser feitas as adaptações às particularidades deste Subprograma, sendo livre a inclusão de novas cláusulas, desde que não conflitem com as Normas Operacionais vigentes.

9. PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO

O Agente Financeiro deverá manter no dossiê da operação, além daquela exigida no âmbito do Produto BNDES Automático, a seguinte documentação:

9.1. Cópia do registro da Beneficiária no CNES, conforme estabelecido no subitem 2.1;

9.2. Cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, conforme estabelecido no subitem 2.2;

9.3. Cópia da documentação comprobatória da prestação de serviços ao SUS nos termos do art. 4º da Lei nº 12.101, de 27.11.2009, e suas alterações, conforme requisito estipulado no subitem 2.3;

9.4. Declaração do Gestor Local do SUS, conforme estabelecido nos subitens 2.4 e 7.3; e

9.5. Projeto de otimização operacional, nos financiamentos de que trata o subitem 3.3.

10. DEMAIS ORIENTAÇÕES

10.1. Aplicam-se ao presente Subprograma todas as demais condições e procedimentos operacionais estabelecidos para o Produto BNDES Automático;

10.2. No caso da reestruturação do endividamento bancário e com fornecedores, o Agente Financeiro deverá orientar a Beneficiária a, preferencialmente, negociar desconto junto a seus credores, de modo a reduzir o principal da dívida.

11. VIGÊNCIA

- 11.1.** Esta Circular entrará em vigor em 01.12.2015, observado o disposto nos subitens 11.2 e 11.3 a seguir.
- 11.2.** Poderão ser atendidos os financiamentos protocolados no BNDES, para homologação, até 30.09.2018, observado o limite orçamentário estabelecido para operações indiretas automáticas e não automáticas no âmbito deste Subprograma, de até R\$ 2.250.000.000,00 (dois bilhões e duzentos e cinquenta milhões de reais).
- 11.3.** Em casos de reapresentação, os pedidos poderão ser protocolados até 31.10.2018.

Para fins de controle de comprometimento dos recursos, o BNDES poderá solicitar, a qualquer tempo, o envio de informações relativas a operações em curso nos Agentes Financeiros e definir limites de comprometimento por Agente Financeiro.

Juliana Santos da Cruz
Superintendente
Área de Operações Indiretas
BNDES

Anexo à Circular SUP/AOI nº 42/2015-BNDES, de 19.11.2015

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de contratação de financiamento no âmbito do Programa BNDES de Apoio a Instituições de Saúde – BNDES Saúde, que a (nome da Instituição), com sede (endereço)....., na cidade de (nome do Município)....., Estado(UF), inscrita no CNPJ sob nº, oferta prestação de serviços ao SUS, nos termos do art. 4º da Lei 12.101, de 27/11/2009, e alterações posteriores, e atende a 2 (dois) dos requisitos a seguir:

() disponibiliza atendimento de Urgências e Emergências ou disponibiliza leitos nas áreas de traumatologia-ortopedia, cardio e cérebro-vasculares ou dengue;

() disponibiliza leitos hospitalares na área de saúde mental (redução dos agravos decorrentes do uso de drogas), leitos obstétricos ou neonatal de risco, à Central de Regulação;

() possui projeto (a ser implantado/ em fase de implantação/ em andamento), com enfoque na **melhoria** da qualidade e **eficiência hospitalar**, com estabelecimento de indicadores de desempenho para monitoramento e avaliação.

() possui projeto de investimento (a ser implantado/ em fase de implantação/ em andamento), para obras, instalações ou aquisição de equipamentos, que amplie a capacidade de atendimento para o SUS e reduzam as diferenças geralmente constatadas entre os atendimentos SUS e os atendimentos de Planos de Saúde;

() possui projeto de investimento (a ser implantado/ em fase de implantação/ em andamento), para aquisição de equipamentos e materiais de uso em saúde constantes na lista de produtos estratégicos do Sistema Único de Saúde, definidos pela Portaria nº 3.089, de 11 de dezembro de 2013 e alterações posteriores.

Data:/...../.....

Assinatura e carimbo do Gestor Local do SUS ou assinatura e carimbo do Coordenador da CIB

Nota: No caso da Declaração ser assinada pelo Coordenador da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), o documento deverá fazer menção ao número e à data da Resolução que o aprovou, anexando cópia deste ato normativo.